



CADERNO DE ENCARGOS
Alojamento, viagens e transporte
2022-2024

ÍNDICE REMISSIVO

- Artigo 1.º - Entidade adjudicante
- Artigo 2.º - Objeto
- Artigo 3.º - Esclarecimentos
- Artigo 4.º - Apresentação das propostas
- Artigo 5.º - Obrigações do Segundo Contraente
- Artigo 6.º - Requisitos mínimos de candidatura
- Artigo 7.º - Formalização das candidaturas
- Artigo 8.º - Preços e condições de pagamento
- Artigo 9.º - Horários
- Artigo 10.º - Comunicações e notificações
- Artigo 11.º - Confidencialidade
- Artigo 12.º - Equipa
- Artigo 13.º - Critério de adjudicação
- Artigo 14.º - Exclusividade da adjudicação
- Artigo 15.º - Vigência do contrato
- Artigo 16.º - Resolução do contrato
- Artigo 17.º - Funcionamento da adjudicação de viagens
- Artigo 18.º - Casos força maior
- Artigo 19.º - Patentes, licenças, marcas registadas e símbolos olímpicos
- Artigo 20.º - Foro competente



Para o fornecimento de serviços de viagens, transporte e alojamento, é estabelecido o presente Caderno de Encargos, o qual se regerá pelos seguintes termos:

Artigo 1.º **Entidade adjudicante**

A entidade adjudicante é o Comité Olímpico Cabo-Verdiano, doravante melhor designado como PRIMEIRO OUTORGANTE, com o número de telefone 534 04 06 e com o endereço de correio eletrónico info@coc.cv

Artigo 2.º **Objeto**

1 - O objeto do presente Caderno de Encargos consiste na seleção de 3 (três) agências de viagens, doravante melhor designadas como SEGUNDO OUTORGANTE, para contratação de prestação contínua de serviços, nomeadamente, de viagens, transporte e alojamento, ao Comité Olímpico Cabo-verdiano. Estas 3 agências de viagens irão constar como fornecedores oficiais do Comité Olímpico Cabo-verdiano.

2 – O fornecimento de viagens inclui a aquisição de títulos de transporte aéreo, marítimo e/ou ferroviário, bem como o aluguer de viaturas (com ou sem motorista) para deslocações no estrangeiro, entre o aeroporto/cais ao local de estadia dos representantes do COC.

3 – Os serviços de alojamento incluem a reserva de alojamentos em território nacional e no estrangeiro.

4 – Os serviços de transporte incluem o aluguer de viaturas (com ou sem motorista), em território nacional, para deslocações entre aeroporto/cais a local de estadia dos visitantes do COC, e vice-versa, bem como aluguer de viaturas (com ou sem motorista) para quaisquer deslocações internas no local de destino dos representantes do COC, quando assim seja expressamente requerido.

5 – No âmbito da presente consulta consideram-se incluídos outros serviços complementares, tais como transferes, vistos e entrega de documentação.

Artigo 3.º **Esclarecimentos**

1 – Os esclarecimentos necessários à boa interpretação do presente Caderno de Encargos são da competência do Comité Olímpico Cabo-Verdiano.

2 – Se dos esclarecimentos a prestar resultarem clarificações relevantes sobre qualquer ponto deste Caderno de Encargos será dado conhecimento do mesmo aos restantes consultados.

3 – Sempre que, na fase de apreciação das propostas, surjam dúvidas acerca da situação de qualquer dos proponentes, o Comité Olímpico Cabo-Verdiano poderá exigir deles e/ou solicitar de outras entidades todos os documentos e elementos de informação, inclusive de natureza contabilística, indispensáveis ao seu esclarecimento.

Artigo 4.º

Apresentação das propostas

- 1 - As propostas podem ser apresentadas, devidamente assinadas pelo proponente ou pelo seu representante legal, até às 18h00 horas do dia __ de _____ de 20__ através de correio registado à Travessa Pierre de Coubertin nº1 - C.P. nº 92-A – Praia, República de Cabo Verde ou por email para info@coc.cv
- 2 - Não serão consideradas propostas submetidas fora do prazo estabelecido pelo n.º 1 supra.
- 3 - É de 90 (noventa) dias o prazo de obrigação para manutenção das propostas.
- 4 - O Primeiro Outorgante reserva-se no direito de não seleccionar nenhuma das propostas caso não garantam os requisitos mínimos definidos, bem como de renegociar as propostas apresentadas.

Artigo 5.º

Obrigações do Segundo Contraente

- 1 - No âmbito do presente Caderno de Encargos, compete ao Segundo Contraente:
- a) Aplicar os seus melhores esforços para que os serviços prestados correspondam a elevados padrões de qualidade, e a diligenciar para que as necessidades do COC sejam preenchidas nos termos descritos pelo presente;
 - b) Gerir a conta de viagens, transporte e estadias nas melhores condições de mercado, designadamente praticando os preços mais vantajosos para o Comité Olímpico Cabo-verdiano, em função da especificidade do serviço prestado;
 - c) Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições da prestação de serviços, bem como prestar todos os esclarecimentos que o Comité Olímpico Cabo-Verdiano solicitar;
 - d) Informar das tabelas promocionais sempre que existam, promovendo o aconselhamento sobre os preços mais vantajosos com a melhor qualidade, apresentando as todas alternativas de viagens, transporte e alojamento, a seleccionar pelo Comité Olímpico Cabo-verdiano;
 - e) Respeitar a tramitação e formalidades impostas pelo Comité Olímpico Cabo-Verdiano no que respeita a requisições e reservas;
 - f) Justificar, sempre que solicitado, os preços praticados no caso de se verificarem no mercado, em igualdade de circunstâncias, condições mais vantajosas; na falta de resposta fundamentada, ou da consequente retificação, o Comité Olímpico Cabo-Verdiano reserva-se o direito de seguir o disposto pelo artigo 17.º;
 - g) Emitir os títulos de viagem, entregando-os ao Comité Olímpico Cabo-Verdiano, ou a quem este designar;

- h) Prestar, sem custos acrescidos, apoio personalizado à partida e à chegada nas deslocações das comitivas nacionais presentes em Competições Olímpicas, constantes de lista a entregar pelo Comité Olímpico Cabo-Verdiano;
 - i) Prestar, sem custos acrescidos, assistência em viagem dedicada à resolução de dificuldades durante a viagem, fornecida através de um número de telefone disponível 24h/dia – 365dias /ano;
 - j) Reportar trimestralmente sobre os serviços prestados.
- 2 – A prestação de todo o tipo de informação bem como a resposta aos pedidos de preços e/ou reservas devem ser cumpridas no período prazo máximo de duas horas após contato pelo Comité Olímpico Cabo-Verdiano, com exceção das competições previstas na alínea h) do número anterior.
- 3 - A emissão da documentação referida na alínea g) deve ocorrer no período da manhã, até às 11h00, e no período da tarde até às 15h30, conforme a confirmação das viagens tenha sido efetuada durante o período da tarde do dia anterior ou no período da manhã do próprio dia; em casos excepcionais, designadamente, de urgência ou de substituição do plano de viagem, os períodos referidos anteriormente poderão ser dispensados.
- 4 – A comunicação exigida pela alínea j) pode ser dispensada sempre que o Segundo Outorgante disponibilize permanentemente a mesma informação por via online (acesso internet).

Artigo 6.º

Requisitos mínimos de candidatura

- 1 – As candidaturas que não cumpram os requisitos mínimos serão automaticamente excluídas de consideração.
- 2 - São requisitos mínimos a apresentar pelos proponentes:
- a) Quanto à constituição da equipa responsável pela execução do respetivo contrato:
 - i. A equipa deve prever um gestor de contrato que integre o quadro da empresa, e detenha um cargo de responsabilidade/direção dentro do âmbito organizacional do Segundo Contraente;
 - ii. A equipa deve prever 1 (um) ou 2 (dois) gestores de viagens que integrem o quadro da empresa.

Artigo 7.º

Formalização das candidaturas

- 1 - As candidaturas devem incluir:
- a) Valor da comissão do Segundo Outorgante no total de cada serviço contratado;
 - b) Desconto global a incidir sobre o valor da faturação anual;
 - c) Condições de assistência em viagem;
 - f) Cópia de alvará;
 - g) Constituição da equipa a afetar à execução do contrato;
 - h) Listagem dos operadores na Europa no âmbito de acordos com redes hoteleiras mundiais;
 - i) Listagem dos operadores fora da Europa no âmbito de acordos com redes hoteleiras mundiais;

- j) Listagem de filiações internacionais;
 - k) Certificados de qualidade em vigor;
 - l) Compromisso de cumprimento de política de qualidade do COC, exigido a todos os parceiros institucionais;
 - m) Listagem de protocolos de adesão no âmbito de soluções voluntária de conflitos;
 - m) Outras informações relevantes para a apreciação das propostas.
- 2 – O júri pode solicitar quaisquer documentos adicionais comprovativos das declarações apresentadas pelos concorrentes.

Artigo 8.º **Preços e condições de pagamento**

- 1 – O Comité Olímpico Cabo-Verdiano pagará ao Segundo Outorgante os preços das viagens e alojamentos efetivamente requisitados deduzidos da taxa de desconto constante da Proposta do adjudicatário.
- 2 – Os pagamentos serão realizados no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após receção da fatura, contando que a mesma se encontre devidamente emitida.

Artigo 9.º **Horários**

- 1 – O horário diário de atendimento permanente será o constante da Proposta do adjudicatário, devendo respeitar os requisitos mínimos exigidos.
- 2 – O horário referido no número anterior não pode iniciar-se depois das 10 horas e terminar antes das 18 horas.
- 3 – O Segundo Outorgante compromete-se a indicar um contato telefónico permanente, que se estenda para além do horário diário normal de atendimento.

Artigo 10.º **Comunicações e notificações**

- 1 – As comunicações a efetuar no âmbito da normal execução do contrato deverão privilegiar o correio eletrónico e, em casos de urgência, o telefone.
- 2 - As notificações ou comunicações que se refiram à vigência ou a vicissitudes do contrato deverão ser feitas por correio registado:
 - a) no caso do Comité Olímpico Cabo-Verdiano, para a Travessa Pierre de Coubertin nº1 – C.P. 92-A, Praia;
 - b) no caso do Segundo Outorgante, para a respetiva sede social ou para qualquer outro endereço que tenha sido comunicado por escrito ao Primeiro Outorgante.

Artigo 11.º

Confidencialidade

1 - O Segundo Outorgante garantirá o mais restrito sigilo quanto a qualquer informação relacionada com a atividade do Comité Olímpico Cabo-Verdiano a que os seus funcionários venham a ter conhecimento.

2 – O Comité Olímpico Cabo-Verdiano e o Segundo Outorgante obrigam-se a manter e a assegurar que seja reservada a mais rigorosa confidencialidade, designadamente pelos respetivos colaboradores, empregados e consultores, acerca dos termos e condições do contrato e execução das transações nelas previstas.

3 – As partes aceitam que qualquer divulgação dos termos e condições (ou de parte dos mesmos) previstos no presente Caderno de Encargos ou sobre qualquer transação aqui contemplada só será permitida quando essa divulgação for comprovadamente necessária para cumprir as suas obrigações contratuais ou for legalmente imposta.

Artigo 12.º

Equipa

1 - São da exclusiva responsabilidade do Segundo Outorgante as obrigações e encargos relativos à equipa afeta ao desempenho do serviço.

2 – A equipa referida no número anterior será a constante da Proposta do adjudicatário, devendo respeitar os requisitos mínimos exigidos na alínea a) do n.º 2 do artigo 7.º.

3 – Em caso de substituição definitiva de algum elemento da equipa, o novo elemento deve reunir o mesmo nível de qualificação e experiência do elemento substituído, para além dos requisitos mínimos exigidos.

5 – O Comité Olímpico Cabo-Verdiano pode recusar ou solicitar a substituição dos elementos da equipa que, em cada uma das funções, não corresponda ao perfil exigido, ou não reúna as qualificações específicas para o seu exercício.

Artigo 13.º

Critério de adjudicação

1 - A adjudicação será feita às três propostas melhor classificadas, pelo princípio do economicamente mais vantajoso, e avaliada nas proporções infra descritas:

a) Valor da comissão do Segundo Outorgante no total de cada serviço contratado – 40%;

b) Desconto global a incidir sobre o valor da faturação anual – 40%;

c) Qualidade do serviço – 15%

d) Condições de pagamento – 5 %

2 - Em caso de empate na pontuação final, será escolhido o concorrente empatado pelos critérios abaixo especificados:

a) Apresente o desconto mais elevado a aplicar ao preço de venda ao público;

b) Apresente o desconto global mais elevado a incidir sobre o valor da faturação anual;

c) Apresente melhor pontuação no fator “Qualidade do serviço”;

d) Primeiro tenha apresentado a sua proposta.



3 – O Primeiro Outorgante excluirá as propostas que se revelem inadequadas ao Comité Olímpico Cabo-Verdiano, nomeadamente por:

- a) Não se revelarem apropriadas à dignidade das missões olímpicas e deslocações oficiais do Comité Olímpico Cabo-Verdiano;
- b) Não cumprirem o disposto nas peças do procedimento.

Artigo 14.º **Exclusividade da adjudicação**

Para efeitos de adjudicação, o Comité Olímpico Cabo-Verdiano celebrará contrato com as 3 (três) agências selecionadas, as quais consultará, em regime de exclusividade, sempre que pretender a prestação de um serviço de reserva de viagem, transporte e/ou alojamento em território nacional ou no estrangeiro.

Artigo 15.º **Vigência do contrato**

O contrato a celebrar terá termo certo a 31 (trinta e um) de dezembro de 2024.

Artigo 16.º **Resolução do contrato**

1. O Comité Olímpico Cabo-Verdiano pode, em qualquer momento, resolver o contrato sempre que o Segundo Outorgante, durante a vigência do mesmo, se apresente em qualquer uma das seguintes condições:

- a) Perda do alvará;
- b) Estado de falência ou insolvência;
- c) Cessação da atividade;
- d) Condenação por crime que afete a idoneidade profissional;
- e) Incumprimento gravoso das suas obrigações contratuais, nos termos do artigo 432.º e seguintes do Código Civil, a saber:
 - A prestação dos serviços de viagens, transporte e/ou alojamentos não se revele conforme com as características técnicas definidas nos documentos contratuais e seus aditamentos;
 - Não ocorra a entrega atempada dos títulos de viagem, alojamento e serviços conexos requisitados.
- f) Recusa de prestação dos serviços previstos contratualmente;
- g) Falta de justificação dos preços praticados ou não retificação dos mesmos, nos termos da alínea f) do n.º 1 do artigo 6.º;
- h) Prestação de falsas declarações.

2 - A resolução de contrato por parte do Comité Olímpico Cabo-Verdiano não produz efeitos sobre as requisições emitidas e já enviadas, de acordo com o disposto no artigo 434.º, n.º 1 do Código Civil.

3- A falta de cumprimento, por qualquer das partes, das condições contratuais estipuladas, conferirá à parte não faltosa o direito a resolver o contrato, sem prejuízo do direito à indemnização por responsabilidade civil, pelos danos sofridos ou causados a terceiros.

4- Os fundamentos da resolução serão comunicados por escrito até 30 (trinta) dias antes da produção dos seus efeitos.

Artigo 17.º

Funcionamento da adjudicação de viagens

1 - Na marcação de cada viagem, alojamento e/ou transporte, serão consultadas as 3 (três) agências selecionadas, mencionadas no artigo 15.º, sendo atribuída a marcação e reserva da viagem ao candidato que ofereça ao Comité Olímpico Cabo-Verdiano as condições economicamente mais vantajosas.

2 - O processo de reserva de viagens, alojamento e/ou transporte será efetuado nos seguintes termos:

a) Comunicação das condições e características da viagem, transporte e/ou alojamento a reservar, através de correio eletrónico enviado em simultâneo às 3 (três) agências selecionadas;

b) Preparação e envio de proposta ao Comité Olímpico Cabo-Verdiano, através de correio eletrónico, com as melhores condições existentes à data nos respetivos mercados, dentro dos prazos estabelecidos no n.º 2 do artigo 6.º;

c) Avaliação das propostas e adjudicação expressa pelo Comité Olímpico Cabo-Verdiano dos serviços de transporte, viagem e/ou alojamento à(s) agência(s) que apresente(m) a(s) proposta(s) economicamente mais vantajosas.

Artigo 18.º

Casos de força maior

1 - Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se, por caso fortuito ou de força maior, for impedido de cumprir as obrigações assumidas no contrato.

2 - Em caso de greves ou outros conflitos coletivos de trabalho, o Segundo Outorgante promove a substituição dos colaboradores ausentes.

3 - A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer as condições normais de funcionamento.

Artigo 19.º

Patentes, licenças, marcas registadas e símbolos olímpicos

1 - São da responsabilidade do Segundo Outorgante quaisquer encargos decorrentes da utilização, na prestação dos serviços, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.

2 - Caso o Primeiro Outorgante venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o Segundo



Outorgante indemniza-o de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar, a qualquer título.

3 – O Segundo Outorgante pode utilizar os símbolos olímpicos, nos termos previstos na Carta Olímpica, desde que sem intuítos comerciais.

4 – O Segundo Outorgante irá ser inserido numa rede internacional de parceiros olímpicos e poderá usufruir de todos os benefícios de visibilidade que daí advêm.

Artigo 20.º

Foro competente

1 - Para todos os litígios emergentes do contrato, constituir-se-á um tribunal ad hoc composto por três árbitros. Cada uma das partes nomeará um árbitro que entre os dois nomearão o terceiro, que presidirá.

2 - As custas do processo serão liquidadas pela parte vencida.